



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR N° 869, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Altera o artigo o art. 1º da Lei Complementar nº 220, de 07 de abril de 1.998, que Reduz a Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos para as Microempresas do Município de Leme”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 220, de 07 de abril de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores das taxas de fiscalização sanitária e serviços diversos, previstos pela Tabela anexa à Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 1.997, quando o contribuinte for profissional liberal, autônomo, Empresa De Pequeno Porte – EPP, ou microempresa regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura de Leme.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 04 de novembro de 2022.

  
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**